

**REGIMENTO INTERNO DA FRENTE PARLAMENTAR EM PROL DA VIDA E DA
FAMÍLIA**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a organização, funcionamento e atribuições da Frente Parlamentar em Prol da Vida e da Família, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 870, de 08 de Abril de 2011, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Frente Parlamentar em Prol da Vida e da Família tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e seu prazo de duração é de quatro anos (não podendo exceder o período da legislatura na qual foi criada – Art. 7º da Resolução nº 870/2011).

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E FINALIDADES.

Art. 3º. A Frente Parlamentar em Prol da Vida e da Família tem por objetivos:-

- I. Atuar no aperfeiçoamento de políticas públicas visando o fortalecimento da instituição FAMÍLIA, buscando aprimorar seus vínculos e cuidar dos afetos que unem as pessoas em suas famílias;
- II. Acompanhar e fiscalizar os programas e políticas públicas governamentais destinadas à proteção e à garantia dos direitos à vida da gestante e do nascituro, visando ampliar os serviços de atendimento, de apoio e fortalecimento das famílias, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução.
- III. Atuar proativamente com os Poderes constituídos no sentido de ampliar os serviços de atendimento e apoio às famílias, fortalecendo as políticas públicas do Estado.
- IV. Promover o diálogo com representantes da sociedade civil, entidades profissionais das mais diversas especialidades sobre o cenário em que se insere a Família;
- V. Avaliar o impacto familiar das políticas públicas vigentes e/ou proposições que venham a alterar/inovar/suprimir, promovendo ampla análise, debate e repercussão.
- VI. Preservar a vida humana, com respeito e dignidade, atuando de forma à sua preservação desde sua concepção, seu desenvolvimento, em condições de plena integridade, até seu fim natural.
- VII. A Frente Parlamentar pretende atender ao quanto disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, conforme abaixo:

Artigo. 3º. Todo ser humano tem direito à vida e à segurança pessoal, e

Artigo 16.

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo, 20 (vinte) Deputados Estaduais, com representação de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 870/2011.

Art. 5º. A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e sua coordenação será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta.

Art. 6º. A Frente Parlamentar terá em sua composição o vice-coordenador, a ser indicado por seu Coordenador, e referendado pelos membros, quando por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar no recinto da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em evento a ser especialmente convocado para tal finalidade.

Parágrafo único: No evento de lançamento da Frente Parlamentar, este Regimento Interno será apresentado para aprovação dos membros presentes.

Parágrafo único: O vice-coordenador terá por atribuição substituir o coordenador em sua ausência ou impedimento.

Art. 7º. Nos termos do artigo 8º da Resolução Alesp nº 870/2011, além dos parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I – outros parlamentares interessados que venham a subscrever posteriormente o Termo de Adesão, na condição de membros efetivos, e

II – representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar, na condição de membros colaboradores.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 8º. A Frente Parlamentar reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 9º. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder Legislativo ou fora dele.

Art. 10. Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 11. As decisões e providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 12. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento Interno da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 13. A representação judicial e extrajudicial será exercida de ofício pelo seu Coordenador ou qualquer outro membro efetivo, por ele indicado.

Art. 14. Aplica-se a este Regimento Interno, no que couber e nas omissões, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 15. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação da maioria dos seus membros efetivos.

Art. 16. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

Deputado Estadual Rogério Santos
Coordenador da Frente Parlamentar

De acordo, os membros efetivos: Deputada Fabiana Bolsonaro, Deputado Gil Diniz, Deputado Itamar Borges.